

YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 09.267.996/0001-70

NIRE 35.300.555.414

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDÍNARIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Assembleia realizada no dia 30 de junho de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Yuny Incorporadora Holding S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Assembleia”).
- 2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Mesa:** Sr. Marcos Mariz de Oliveira Yunes – Presidente; Sr. Marcelo Mariz de Oliveira Yunes – Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Ações Preferenciais”) e a definição de suas características (“Criação de Ações Preferenciais”); (ii) a celebração do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da **Yuny Partners S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 31.974.347/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.300.527.950, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Incorporada”), pela Companhia, que estabelece os termos e condições gerais da incorporação da Incorporada pela Companhia (“Incorporação”), bem como suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada (“Protocolo e Justificação”); (iii) a ratificação da contratação da empresa especializada **Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º CRC-SP01599/O, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte – 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 (“Avaliador”), para elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ação (“Laudo de Avaliação”); (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a Incorporação; (vi) o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Incorporação, com a emissão de novas Ações Preferenciais (“Aumento de Capital”); (vii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a Criação de Ações Preferenciais e o Aumento de Capital (“Alteração do Estatuto Social”); (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a Alteração do Estatuto Social; e (ix) a autorização à administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

5. Lavratura da Ata: Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. Deliberações: Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas, deliberar o quanto segue:

6.1. Aprovar, com 40.728.856 a favor, a Criação de Ações Preferenciais.

6.1.1. Fica consignado que as Ações Preferenciais **(i)** serão nominativas, escriturais, sem valor nominal e não resgatáveis, **(ii)** não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e **(iii)** terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

6.1.2. Fica também consignado que cada Ação Preferencial assegurará ao seu titular o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia em igualdade de condições com cada ação ordinária de emissão da Companhia.

6.2. Aprovar, com 40.728.856 a favor, o Protocolo e Justificação, na forma do **Anexo A** à presente ata.

6.3. Aprovar, com 40.728.856 a favor, a ratificação da contratação do Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação.

6.4. Aprovar, com 40.728.856 a favor, o Laudo de Avaliação, na forma do Anexo I do Protocolo e Justificação.

6.4.1. Fica consignado que o Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Avaliador em 10 de abril de 2023, com data-base de 31 de dezembro de 2022.

6.4.2. Fica também consignado que o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada apurado no Laudo de Avaliação é de R\$ 83.079.724,17 (oitenta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

6.4.3. Fica consignado, ainda, que a elaboração dos laudos de avaliação previstos no artigo 264 da Lei das Sociedade por Ações foi dispensada por meio de decisão proferida pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 21 de junho de 2022, no âmbito do Processo CVM SEI n.º 19957.005598/2022-76.

6.5. Aprovar, com 40.728.856 a favor, a Incorporação, a ser realizada nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação.

6.5.1. Fica consignado que a Incorporação acarretará a versão integral, para a Companhia, de todo o acervo líquido patrimonial da Incorporada, com a consequente transferência, para a Companhia, de todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada.

6.5.2. Fica também consignado que, em decorrência da Incorporação, a Incorporada será extinta, sendo sucedida pela Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus ativos, passivos, bens, direitos e obrigações de qualquer natureza, sem solução de continuidade e sem qualquer interrupção das atividades atualmente exercidas pela Incorporada, as quais passarão a ser exercidas, a partir da presente data, integralmente pela Companhia, a quem competirá promover o arquivamento dos atos da Incorporação.

6.5.3. Fica consignado, ainda, que a Companhia utilizará a inscrição estadual, os livros fiscais e as notas fiscais já vinculadas à Incorporada a serem transferidos à Companhia até a atualização e/ou obtenção de suas novas inscrições e documentos fiscais, quando for o caso. Os livros contábeis da Incorporada serão mantidos pelos administradores da Companhia pelo prazo legal.

6.5.4. Fica consignado, por fim, que a Incorporação não ensejará qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da Incorporada.

6.6. Aprovar, com 40.728.856 a favor, o Aumento de Capital, em decorrência da Incorporação, no valor total de R\$ 1.246.195,87 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) novas Ações Preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.6.1. Fica consignado que o valor do Aumento de Capital corresponde à parcela do patrimônio líquido da Incorporada proporcional à participação detida pelo acionista minoritário da Incorporada em seu capital social.

6.6.2. Fica também consignado que o Aumento de Capital será subscrito e integralizado pelos administradores da Incorporada, em benefício do acionista minoritário da Incorporada.

6.6.3. Fica consignado, ainda, que o preço de emissão das novas Ações Preferenciais é de R\$ 2,04583840745 por ação.

6.6.4. Fica consignado, por fim, que, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 41.975.051,87 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 41.337.993 (quarenta e um milhões, trezentas e trinta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações, sendo **(i)** 40.728.856 (quarenta milhões, setecentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e **(ii)** 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.7. Aprovar, com 40.728.856 a favor, a Alteração do Estatuto Social, de modo a refletir a Criação de Ações Preferenciais e o Aumento de Capital.

6.7.1. Fica consignado que o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 41.975.051,87 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 41.337.993 (quarenta e um milhões, trezentas e trinta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações, sendo (i) 40.728.856 (quarenta milhões, setecentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e (ii) 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º – O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 3º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 4º – As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo 5º – Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.”

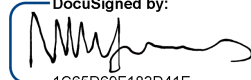
6.8. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo B à presente ata, de modo a refletir a Alteração do Estatuto Social.

6.9. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação das deliberações ora aprovadas, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, incluindo, dentre outros, a celebração do Protocolo e Justificação.


7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2023.

Mesa:

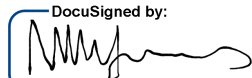
DocuSigned by:

1C85D69F183D41F

Marcos Mariz de Oliveira Yunes
Presidente


DocuSigned by:

837A30D4AE6E4E4...

Marcelo Mariz de Oliveira Yunes
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:

1C85D69F183D41E...

Marcos Mariz de Oliveira Yunes

DocuSigned by:

017A30D4AE6F4E4...

Marcelo Mariz de Oliveira Yunes

YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.
CNPJ/MF n.º 09.267.996/0001-70
NIRE 35.300.555.414
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDÍNARIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023**

ANEXO A

Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA YUNY PARTNERS S.A. PELA YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades:

(i) **YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.267.996/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.555.414, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”); e

(ii) **YUNY PARTNERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.347/0001-69, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.527.950, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Incorporada” e, em conjunto com a Companhia, “Sociedades” ou “Partes”),

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), tendo por objeto a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da incorporação da Incorporada pela Companhia, com a consequente extinção da Incorporada, bem como a transferência da integralidade de seu patrimônio à Companhia (“Incorporação”).

1.2. Justificação. Após análise da conjuntura atual da Incorporada, e considerando que a Incorporação contará com a aprovação por parte da totalidade dos acionistas das Sociedades, as administrações das Partes resolveram propor a Incorporação, por acreditarem que a efetiva integração das atividades das Sociedades, com a consolidação e unificação na Companhia de ativos de propriedade da Incorporada, permitirá a captura de ganhos de sinergias derivados da redução de custos operacionais, logísticos e administrativos, bem como resultará na otimização da sua gestão e simplificação de sua estrutura societária.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO; TRATAMENTO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1. Forma. Em razão da Incorporação, a Companhia absorverá todo o acervo patrimonial da Incorporada, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade.

2.2. Data Base. A data base da Incorporação será o dia 31 de dezembro de 2022 (“Data Base”).

2.3. Critério de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido da Incorporada que serão absorvidos pela Companhia serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis.

2.4. Empresa Avaliadora; Laudo de Avaliação. Os administradores das Partes nomeiam, neste ato, *ad referendum* das AGEs (conforme definido abaixo), como empresa avaliadora para proceder à avaliação, nos termos da Cláusula 2.3 acima, **Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-SP01599/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte – 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 (“Avaliador”), responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada pelo seu valor contábil (“Laudo de Avaliação”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I.

2.4.1. Considerando que a Companhia e a Incorporada integram o mesmo grupo econômico e a Incorporação foi previamente acordada pela totalidade dos acionistas das Sociedades, não havendo, portanto, interesses de sócios minoritários a serem tutelados, e tendo em vista a decisão proferida pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 21 de junho de 2022, no âmbito do Processo CVM SEI nº 19957.005598/2022-76, foi dispensada a elaboração dos laudos a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pelas AGEs (conforme definido abaixo).

2.4.3. O Avaliador declara: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que possui na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. A Companhia arcará com todos os custos relacionados à contratação do Avaliador para a preparação do Laudo de Avaliação.

2.5. Patrimônio Líquido a Ser Vertido. Para fins da Incorporação, nos termos do Laudo de Avaliação preparado pelo Avaliador em 10 de abril de 2023, o patrimônio líquido da Incorporada é de R\$ 83.079.724,17 (oitenta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos

e vinte e quatro reais e dezessete centavos), sendo que todos os valores do acervo líquido serão vertidos à Companhia.

2.6. Elementos Patrimoniais da Incorporada. Em decorrência da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Incorporada será transferida à Companhia.

2.6.1. Incluem-se entre os ativos e passivos da Incorporada a serem transferidos à Companhia, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no patrimônio da Incorporada, os seguintes: (i) todas as participações detidas pela Incorporada em outras sociedades; (ii) todas as garantias pessoais e/ou reais outorgadas e prestadas por terceiros em favor da Incorporada, se houver; e (iii) todos os contratos vigentes em que a Incorporada é parte.

2.6.2. Para fins de esclarecimentos, como se trata de operação de Incorporação, todos os ativos, passivos, bens, direitos e obrigações da Incorporada serão transferidos à Companhia por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo.

2.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data da efetiva consumação da Incorporação serão absorvidas pela Companhia, tanto os eventuais resultados positivos, quanto os negativos, originados das mutações neste período, considerando os elementos patrimoniais vertidos.

2.8. Aumento de Capital e Efeitos no Patrimônio da Companhia. O capital social da Companhia será aumentado no valor de R\$ 1.246.195,87 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente à parcela do patrimônio líquido da Incorporada, apurado conforme o Laudo de Avaliação, proporcional à participação detida pelo acionista minoritário da Incorporada em seu capital social (*i.e.*, 1,5%), mediante a emissão de 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) novas ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, sendo tais ações integralizadas com a parcela correspondente ao patrimônio líquido da Incorporada e atribuídas ao acionista minoritário da Incorporada, na proporção de sua participação no capital social da Incorporada.

3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Capital Social da Companhia. O capital social da Companhia previamente à Incorporação é de R\$ 40.728.856,00 (quarenta milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 40.728.856 (quarenta milhões, setecentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	% de Ações Ordinárias
Marcos Mariz de Oliveira Yunes	20.364.428	50,0%
Marcelo Mariz de Oliveira Yunes	20.364.428	50,0%
Total	40.728.856	100,0%

3.2. Capital Social da Incorporada. O capital social da Incorporada é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), dividido em: (i) 100.000 (cem mil) ações

ordinárias classe “A”, nominativas e sem valor nominal; e **(ii)** 3.233.332 (três milhões, duzentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias classe “B”, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionista	Nº de Ações Classe “A”	% de Ações Classe “A”	Nº de Ações Classe “B”	% de Ações Classe “B”	Nº Total de Ações	% do Total de Ações
Yuny Incorporadora Holding S.A.	50.000	50,00%	3.233.332	100,00%	3.283.332	98,50%
Estácio Gonzaga de Sá	50.000	50,00%	–	–	50.000	1,50%
Total	100.000	100,00%	3.233.332	100,00%	3.333.332	100,00%

4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

4.1. Relação de Troca e Substituição de Ações. A relação de substituição entre as ações de emissão da Incorporada canceladas e as ações de emissão da Companhia recebidas pelo acionista minoritário da Incorporada está detalhada abaixo:

Acionista	Nº de Ações Classe “A” da Incorporada Canceladas	Nº de Ações Preferenciais da Companhia Recebidas
Estácio Gonzaga de Sá	50.000	609.137
Total	50.000	609.137

4.1.1. Serão entregues 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia ao acionista minoritário da Companhia, Sr. Estácio Gonzaga de Sá, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2971257 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.251.605-91, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

4.2. Capital Social da Companhia Após a Incorporação. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Companhia será aumentado em R\$ 1.246.195,87 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia **dos atuais** R\$ 40.728.856,00 (quarenta milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 40.728.856 (quarenta milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$ 41.975.051,87 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em **(i)** 40.728.856 (quarenta milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e **(ii)** 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dessa forma, após a consumação da Incorporação, o capital social da Companhia será distribuído da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	% de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	% de Ações Preferenciais	Nº Total de Ações	% do Total de Ações
Marcos Mariz de Oliveira Yunes	20.364.428	50,00%	–	–	20.364.428	49,25%
Marcelo Mariz de Oliveira Yunes	20.364.428	50,00%	–	–	20.364.428	49,25%
Estácio Gonzaga de Sá	–	–	609.137	100,00%	41.337.993	1,50%
Total	40.728.856	100,00%	609.137	100,00%	3.333.332	100,00%

4.3. Direito de Recesso da Incorporada. Considerando que a Companhia e a Incorporada integram o mesmo grupo econômico e a Incorporação foi previamente acordada entre todos os acionistas das Sociedades, não há que se falar em acionistas dissidentes e/ou direito de recesso dos acionistas da Incorporada.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. Atos de Aprovação. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a **(a)** criação de ações preferenciais, **(b)** este Protocolo, **(c)** a ratificação da contratação do Avaliador, **(d)** o Laudo de Avaliação, **(e)** a Incorporação, **(f)** o aumento de capital da Companhia decorrente da Incorporação, **(g)** a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a criação das ações preferenciais e o aumento de capital decorrente da Incorporação, e **(h)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na assembleia (“AGE Companhia”); e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada para deliberar sobre **(a)** este Protocolo, **(b)** a ratificação da contratação do Avaliador, **(c)** o Laudo de Avaliação, **(d)** a Incorporação, e **(e)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na assembleia – incluindo, dentre outros, a subscrição e integralização do aumento de capital da Companhia em nome do Sr. Estácio Gonzaga de Sá (“AGE Incorporada” e, em conjunto com a AGE Companhia, as “AGES”).

5.1.1. Os eventos descritos neste Protocolo, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Partes nas AGEs que deliberarem sobre o Protocolo, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

6. OUTRAS AVENÇAS

6.1. Informações Financeiras. As obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022, não se aplicam à Incorporação, tendo em vista que a Incorporação: **(i)** não representa uma diluição superior a 5,00%; e **(ii)** não é considerada relevante pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao patrimônio da Incorporada que lhe é transferido nos termos deste Protocolo em virtude da Incorporação, sem solução de continuidade.

7.2. Implementação. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação após a aprovação pelas AGEs, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à Companhia por meio da Incorporação.

7.3. Divulgação. A documentação pertinente estará à disposição dos acionistas da Companhia e da Incorporada, conforme aplicável, **(i)** nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das AGEs, e/ou, conforme o caso, **(ii)** no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.yuny.com.br>), e **(iii)** nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7.4. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.

7.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

7.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

7.9. Título Executivo. Serve este Protocolo assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem, desde já, que **(i)** este Protocolo constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), e **(ii)** está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

7.10. Lei Aplicável. Este Protocolo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.11. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Partes este Protocolo em quantas vias seja necessário, todas de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

[Restante da página propositalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Yuny Partners S.A. pela Yuny Incorporadora Holding S.A., datado de 30 de junho de 2023]

Partes:

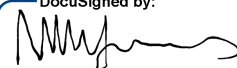
YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.

DocuSigned by:

817A30D4AE6F4E4...

Nome: Marcelo Mariz de Oliveira Yunes
Cargo: Diretor Presidente

YUNY PARTNERS S.A.

DocuSigned by:

1C65D69F183D41E...

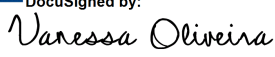
Nome: Marcos Mariz de Oliveira Yunes
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

817A30D4AE6F4E4...

Nome: Marcelo Mariz de Oliveira Yunes
Cargo: Diretor Executivo

Testemunhas:

DocuSigned by:

18D8DBB2344A45C...

1. Nome: Vanessa do Carmo de Oliveira
CPF/MF: 420.370.218-60

DocuSigned by:

9E763EB68031441...

2. Nome: Maria Angélica Silva Carnellos
CPF/MF: 075.563.958-80

ANEXO I

**AO INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA YUNY PARTNERS S.A. PELA YUNY
INCORPORADORA HOLDING S.A.**

Laudo de Avaliação



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Diretores da
Yuny Partners Ltda.
São Paulo - SP

Dados da organização contábil

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Norte - 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º CRC-SP015199/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fernando Prospero, contador, portador do RG n.º 16.354.069-X, inscrito no CPF sob o n.º 076.401.778-04 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º CRC-SP189791/O residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, nomeado pela diretoria da Yuny Partners Ltda. (“Empresa”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 31.974.347/0001-69 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2022 da Empresa tem por objetivo determinar o valor contábil do patrimônio líquido a ser incorporado na Yuny Incorporadora Holding S/A inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.267.996/0001-70.

Responsabilidade da diretoria sobre as informações contábeis

A diretoria da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo I do laudo de avaliação.



Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 31 de dezembro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela diretoria. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 83.079.724,17 (Oitenta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos e vinte quatro reais e dezessete centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Empresa avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP034519/O

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fernando Próspero Neto', is written over the printed name and title.

Fernando Próspero Neto
Contador CRC-SP189791/O



Yuny Partners Ltda.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2022
(Em Reais)

	<u>31/12/2022</u>
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	80.982,12
Estoques	4.023.727,52
Partes relacionadas	1.491.752,15
Outras contas a receber	1.489.497,50
Total do ativo circulante	<u>7.085.959,29</u>
Não circulante	
Partes relacionadas	8.404.590,90
Investimentos	102.533.450,34
Imobilizado e intangível	849.297,03
Total do ativo não circulante	<u>111.787.338,27</u>
Total do ativo	<u>118.873.297,56</u>
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	(44.446,25)
Impostos, encargos e salários a pagar	(1.878.433,25)
Partes relacionadas	(6.189.321,00)
Total do passivo circulante	<u>(8.112.200,50)</u>
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	(786.567,30)
Partes relacionadas	(21.492.439,64)
Provisão para perdas de investimentos	(5.402.365,95)
Total do passivo não circulante	<u>(27.681.372,89)</u>
Total do patrimônio líquido	<u>(83.079.724,17)</u>



Anexo I

Resumo das principais práticas contábeis

Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalentes de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

Contas a receber

A comercialização das unidades é efetuada, substancialmente, durante as fases de lançamento e construção dos empreendimentos. As contas a receber de clientes, nesses casos, são constituídas ao longo do período de construção, aplicando-se a percentagem de conclusão ("PoC") sobre a receita das unidades vendidas, ajustada segundo as condições dos contratos de venda (acrescido da variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC); sendo assim, o valor das contas a receber é determinado pelo montante das receitas acumuladas reconhecidas deduzidas das parcelas recebidas.

Quando concluída a construção, sobre as contas a receber incidem juros e variação monetária segundo índices contratuais, os quais passam a ser apropriados ao resultado financeiro quando auferidos, obedecendo ao regime de competência de exercícios. Com base na carteira total das contas a receber de cada empreendimento, é estabelecido o montante previsto para ser recebido em período de até um ano, sendo o saldo contábil das contas a receber, no limite desse valor, classificado no ativo circulante. A parcela das contas a receber que exceda os recebimentos previstos no período de até um ano, é apresentada no ativo não circulante.



Resumo das principais práticas contábeis--Continuação

Estoques

São avaliados ao custo de construção ou aquisição, ou valor realizável líquido. O custo dos imóveis é formado por gastos com: aquisição de terrenos/permutas (mensurados ao valor justo), materiais, mão de obra aplicada e gastos com incorporação, bem como juros decorrentes dos financiamentos para produção. No caso de aquisição de terrenos por meio de permuta por unidades a serem construídas, seu custo corresponde ao valor justo previsto para as unidades a serem construídas e entregues em permuta. O registro do terreno é efetuado apenas por ocasião da lavratura da escritura do imóvel, não sendo reconhecido no balanço patrimonial enquanto em fase de negociação, independentemente da probabilidade de sucesso ou do estágio de andamento desta. A Empresa revisa o valor contábil de seus imóveis a comercializar para verificar se há alguma indicação de que os montantes de tais ativos não serão recuperados em decorrência da análise do valor realizável líquido. Uma perda decorrente pelo valor realizável líquido existe quando o valor contábil de um ativo excede o seu valor realizável líquido, o qual está representado pelo preço de venda estimado, no curso normal dos negócios, deduzidos os custos estimados de conclusão e as despesas estimadas para efetuar a venda. Com base na avaliação efetuada pela Empresa, não houve indicação de provisão decorrente do valor realizável líquido em seus imóveis a comercializar.

Partes relacionadas

A Empresa, suas controladas e controladas em conjunto celebram entre si, no curso normal de seus negócios, operações financeiras e comerciais. Estas operações incluem especialmente a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos na forma de adiantamentos para aumento de capital e contratos de mútuo, aquisição de terrenos para empreendimentos imobiliários e prestação de garantias na contratação de empréstimos e financiamentos.

Investimentos

Os investimentos da Empresa em suas controladas e controladas em conjunto são avaliados com base no método da equivalência patrimonial. Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento é contabilizado no balanço patrimonial ao custo, adicionado das mudanças após a aquisição da participação societária e juros capitalizados.

A Empresa determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento em controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Empresa calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante no resultado.



Resumo das principais práticas contábeis--Continuação

Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A diretoria revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para *impairment* ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa esperar que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo.

YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 09.267.996/0001-70

NIRE 35.300.555.414

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023**

ANEXO B

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.

CNPJ/ME: 09.267.996/0001-70

NIRE: 35300555414

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º. A YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia consiste na prática das seguintes atividades:

- (a) a participação em empreendimentos e negócios de qualquer natureza, como acionista, quotista ou, ainda, outro tipo de participação, inclusive em sociedades de conta de participação;
- (b) a compra e venda de bens, móveis ou imóveis;
- (c) a locação, administração e gestão patrimonial de bens próprios, integrados ao acervo social; e
- (d) a prestação de serviços de gestão de empreendimentos imobiliários, próprios ou de terceiros, de assessoria, consultoria, gerenciamento, planejamento, coordenação, organização técnica, financeira ou administrativa, corretagem, promoção ou intermediação de bens imóveis.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 41.975.051,87 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 41.337.993 (quarenta e um milhões, trezentas e trinta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações, sendo (i) 40.728.856 (quarenta milhões, setecentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e (ii) 609.137 (seiscentas e nove mil, cento e trinta e sete) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º – O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 3º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 4º – As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo 5º – Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais

Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 6º. A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que

representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes nas assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 7º. As pessoas presentes à Assembleia deverão comprovar a sua qualidade de acionista exibindo seu documento de identidade.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente condôminos, devendo a procuração ser arquivada na sede da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 9º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (b) eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (f) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (g) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (h) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de seus administradores e empregados; e
- (j) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações ou títulos conversíveis em ações.

Artigo 10. Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Capítulo IV **Administração**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Artigo 12. As deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto Social.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será nomeado na Assembleia Geral de Acionistas que o elege e um Vice-Presidente, nomeado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e/ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo 3º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo 1º acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 6 (seis) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião a cada 2 (dois) meses, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta, por e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por

escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

Parágrafo 2º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 2º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 16. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos;

- (c) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (d) atribuir aos diretores estatutários suas respectivas funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a (i) remuneração total a ser atribuída aos membros da Diretoria, e (ii) remuneração individual dos membros do próprio Conselho de Administração, do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (h) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (i) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (l) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (m) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (n) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- (o) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (p) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (q) deliberar sobre a aquisição de participação em sociedades, bem como sobre demais operações societárias envolvendo a Companhia e/ou tais sociedades;
- (r) autorizar a Companhia a prestar garantia real ou fidejussória relacionada a obrigações de terceiros que envolva a Companhia em operações estranhas ao seu objeto social ou cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia;
- (s) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos;
- (t) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto caso tal oneração seja no âmbito da execução dos projetos imobiliários;
- (u) aprovar a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo objeto não envolva a captação de recursos para a condução de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia;
- (v) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados em Assembleia Geral e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

- (w) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (x) aprovar o orçamento de eventuais comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo 2º abaixo; e
- (y) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II - Diretoria

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designados (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Incorporação, e (iv) um Diretor de Relações com Investidores, observadas as disposições deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no *caput*, o prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 2º - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 19. Em caso de vacância de qualquer diretor, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, será convocada Reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo vacante, sendo admitida a reeleição.

Artigo 20. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de qualquer de seus diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º – Em caso de um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião da Diretoria, será atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (e) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (f) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (g) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da companhia que envolva a Companhia cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (h) aprovar a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito (i) cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais), ou (ii) cujo objeto seja a captação de recursos para a condução de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia; e

- (i) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 22. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, pelo presente Estatuto Social, ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sejam de competência ou dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 23. Compete ao:

- (a) Diretor Presidente, supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social, bem como:
 - (i) presidir as reuniões da Diretoria;
 - (ii) definir a remuneração individual dos demais diretores da Companhia, observado o limite global de remuneração determinado em Assembleia Geral e na Reunião do Conselho de Administração;
 - (iii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerais, observado o disposto no Item (b) deste Artigo 23;
 - (iv) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados;
 - (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
 - (vi) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada diretor no momento de sua respectiva reeleição;
 - (vii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
 - (viii) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em

sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias);

- (ix) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia, e autorizar a contratação ou demissão de funcionários sêniores e colaboradores da Companhia, bem como rescisão ou término de contratos com prestadores de serviços;
 - (x) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil; e
 - (xi) abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior.
- (b) ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (c) ao Diretor de Incorporação: (i) coordenar a aquisição de terrenos para o desenvolvimento de novos projetos; (ii) coordenar o desenvolvimento dos projetos e aprovações nos órgãos públicos; (iii) coordenar o desenvolvimento de estratégias comerciais e mercadológicas para os projetos; (iv) gerenciar as atividades comerciais; (v) coordenar a área jurídica da empresa; (vi) coordenar as atividades de personalização de atividades e (vii) coordenar a área de relacionamento com clientes; e
- (d) ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM e demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 24. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos

de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente;
- (b) em conjunto, por 2 (dois) diretores da Companhia, sendo ao menos um deles o Diretor Presidente; e
- (c) isoladamente, por 1 (um) procurador.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente (b) em conjunto, por 2 (dois) diretores da Companhia, sendo ao menos um deles o Diretor Presidente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 25. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores, procuradores ou funcionários que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida reeleição.

Artigo 27. O funcionamento e a competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

Capítulo V

Exercício Social e Resultados

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Encerrado o exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 29. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos

lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos acionistas.

Parágrafo 1º - Após as deduções mencionadas neste Artigo 29, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 29, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no 0 acima; e
- (b) o acréscimo ou decréscimo, conforme o caso, das importâncias resultantes da formação de reservas para contingências ou reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 4º - O percentual remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que seu saldo, somado aos saldos de outras reservas de lucros, excetuadas reservas para contingência, reservas de incentivos fiscais e reservas de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 30. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VI **Liquidação e Dissolução**

Artigo 32. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo VII **Foro**

Artigo 33. Para todas as questões e dúvidas oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Artigo 34. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, incluindo a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. A Companhia observará integralmente os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.